



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SOCIEDADE SEM IDADISMO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º. A **Associação Movimento Sociedade Sem Idadismo - AMSI**, doravante simplesmente designada neste estatuto de **Movimento**, é uma associação voluntária, sem fins econômicos, de caráter apartidário, plural, formada por pessoas físicas, na forma de associação civil, e com a finalidade de desenvolver ações visando a transformação cultural da sociedade brasileira com relação às manifestações de idadismo – estereótipos, preconceitos, discriminações e violências contra as pessoas idosas, bem como a discriminação dos jovens por causa da idade.

Art. 2.º O **Movimento** terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre.

§ 1º. O **Movimento** comemorará seu aniversário em 24 de agosto, dia da criação do Movimento Sociedade Sem Idadismo;

§ 2º. O **Movimento** utilizará o símbolo do Movimento Sociedade Sem Idadismo, acrescido da palavra “Associação”.

Art. 3º. O **Movimento** terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do **Movimento**, liquidado eventual passivo, os bens e recursos remanescentes, serão destinados à instituições de suporte às pessoas idosas, escolhidas pela Assembleia-Geral no ato de dissolução.

Art. 4º. O **Movimento** tem por finalidade:

- a. Desenvolver projetos, ações e práticas que estimulem a mudança cultural com relação ao idadismo praticado contra jovens e pessoas idosas;



- b. Mobilizar, articular, apoiar e colaborar com os poderes públicos, empresas, organizações da sociedade civil e demais organizações brasileiras ou do Sistema ONU, disponibilizando produções e experiências que possam contribuir com a Década do Envelhecimento Saudável;
- c. Incentivar a disseminação do conhecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- d. Divulgar e realizar campanhas contra a violência praticada contra pessoas idosas;
- e. Desenvolver mecanismos educacionais, voltados para os jovens, que estimulem a interação e integração com pessoas idosas;
- f. Estimular a interação de seus associados;
- g. Adotar ações e práticas visando ao desenvolvimento da intergeracionalidade.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades elencadas no *caput* deste artigo, o Movimento poderá promover eventos, cursos, capacitações e atividades diversas, incluindo a elaboração de produtos e serviços de comunicação e educacional, geração e tratamento de informação e atividades editoriais.

CAPÍTULO II

Da abrangência e dos órgãos de administração

Art. 5º. O **Movimento** tem abrangência em todo o território brasileiro, organizando-se nas cidades ou regiões do Brasil, por meio de Comitês Locais.

Parágrafo único. Na cidade de Porto Alegre, sede do **Movimento**, não haverá Comitê Local.

Art. 6º. São órgãos da administração:

- I) Assembleia Geral (AG);
- II) Diretoria Executiva (DE);
- III) Secretaria Geral (SG)
- IV) Conselho Fiscal (CF);



V) Comitês Locais (CL).

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **Movimento**, composto pela totalidade de seus associados diretos (pessoas físicas) e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. Cada associado, em dia com as suas obrigações sociais, tem direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por membros escolhidos em reunião ordinária, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. Os membros eleitos como presidente e secretário da Assembleia Geral não poderão participar da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar o Presidente e Vice-presidente Executivos e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Destituir, se necessário, os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a dissolução do **Movimento** e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- e) Deliberar em última instância sobre a prestação de contas anual do **Movimento** e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- f) Decidir em última instância, inclusive retificando ou ratificando assuntos de interesse do **Movimento**;
- g) Aprovar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;
- h) Referendar, ou não, os casos omissos deste estatuto decididos pela Diretoria Geral.



§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de março e novembro; em março, para aprovação das contas e relatórios da Diretoria Executiva; em novembro, para aprovação do orçamento da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, podendo ser convocada pelo Presidente Executivo ou, ainda, por solicitação de um número de associados não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associados;

§ 2º. A cada dois anos, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

§ 3º. O quórum para instalação da Assembleia Geral será em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;

§ 4º. Para a Assembleia Geral que versar sobre as matérias elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* deste artigo o quórum não poderá ser inferior a 1/7 (um sétimo) da totalidade dos associados do **Movimento**;

§ 5º. O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos válidos dos presentes, excluídos os votos em branco e os nulos, exceto para alínea “a”, que deverá seguir regras definidas neste estatuto.

§ 6º. Em qualquer das hipóteses, as Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente Executivo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo os editais de convocação encaminhados por e-mail e disponibilizados no site e redes sociais do **Movimento**, fazendo constar indicação do dia, hora e local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

§ 7º. As deliberações e ocorrências da Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, além de outros membros presentes que desejarem assiná-la;

§ 8º. As Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser realizadas de forma virtual, devendo as presenças e respectivos votos serem registrados em campo de texto do respectivo aplicativo utilizado;

§ 9º. A ata de reunião de assembleia realizada de forma virtual deverá conter a qualificação completa dos participantes: nome completo, CPF e endereço;

§ 10. Fica dispensada a assinatura da ata pelos participantes virtuais, devendo, no entanto, ser assinada, com assinatura digital válida, pelo Presidente e Secretário da Assembleia.



SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 9º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão do **Movimento**, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social, sendo seu mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para a mesma função, podendo o mesmo signatário compor a Diretoria por apenas duas gestões consecutivas.

Art. 10. A Diretoria Executiva do **Movimento** terá, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Presidente Executivo
- b) Vice-presidente Executivo
- c) Vice-presidente Administrativo e Financeiro
- d) Secretário Geral
- e) Diretorias Setoriais

§ 1º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral o Presidente e Vice-presidente Executivos. Os demais membros acima listados são de livre escolha do Presidente Executivo.

§ 2º. A criação e nomeação de Diretorias Setoriais serão em número e função que o Presidente Executivo entender necessárias, ao longo do mandato, para a consecução de suas atividades e suas atribuições deverão constar no Regimento Interno;

§ 3º. Os membros eleitos que compõem os órgãos do **Movimento** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dele na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem praticados por



dolo ou má fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social, Regimento Interno ou em desacordo com as normas internas;

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados do **Movimento**, com tempo de adesão não inferior a seis meses, além de estarem com suas obrigações em dia, salvo deliberação em contrário firmada pela Assembleia Geral.

Art. 11. No caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, a qualquer tempo, assumirá o lugar o Vice-presidente Executivo.

Parágrafo único. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, assume o Presidente da Assembleia Geral até a convocação de novas eleições, que deverá ser realizada:

- a) em até 30 (trinta) dias, caso a vacância ocorra faltando seis meses ou mais para o término do mandato;
- b) no período normal, caso faltem menos de seis meses para o término do mandato.

Art. 12. O **Movimento** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar, aprovar e executar o planejamento estratégico bianual do **Movimento**;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento anual do **Movimento**;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas e pessoas físicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para prestar serviços ao Movimento, incluindo eventuais colaboradores e estagiários, obedecendo os ditames legais e as normas trabalhistas;
- f) Contratar auditoria externa, se necessário, com objetivo de contribuir com a transparência e governança da gestão, apresentando relatório para Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;



- g) Regulamentar as deliberações/ordens normativas da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do Movimento;
- h) Zelar pela gestão administrativa e financeira do **Movimento**, bem como pelos seus bens patrimoniais e interesses;
- i) Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos associados;
- j) Aprovar, respeitando os termos deste Estatuto, o seu regimento interno;
- k) Deliberar sobre os casos omissos relativos à administração interna do **Movimento**;
- l) Propor à Assembleia Geral, anualmente, a revisão da contribuição social;
- m) Decidir sobre a pauta das Assembleias Gerais;
- n) Zelar e proteger a imagem pública do **Movimento** em todo o território nacional e fora dele.
- o) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 14. É de competência do Presidente Executivo, dentre outras atribuições:

- a) Representar o Movimento ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, garantindo os compromissos assumidos pelo Movimento em consonância com as diretrizes estatutárias e objetivos sociais;
- b) Prestar informações aos demais órgãos do Movimento e parceiros;
- c) Propor e submeter à Assembleia Geral o Planejamento Estratégico da gestão.
- d) Buscar parcerias estratégicas para a disseminação dos objetivos do Movimento;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório de prestação de contas da Coordenação Estadual, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apresentar à Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, se for o caso, relatório completo de Auditoria Externa contratada para verificar eventuais irregularidades existentes na gestão, primando pela transparência e governança do Movimento;
- g) Disponibilizar as informações contábeis e financeiras anuais do Movimento para a publicação em meios de comunicação próprios;
- h) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes.

Art. 15. É de competência do Vice-presidente Executivo, dentre outras, as seguintes atribuições:



- a) Substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos;
- b) Apoiar a criação dos Comitês Locais, quando de interesse dos associados da localidade;
- c) Auxiliar, fortalecer, incentivar, orientar e apoiar os planos de trabalho e atividades dos Comitês Locais;
- d) Planejar e promover atividades de mobilização em prol dos objetivos do **Movimento** envolvendo empresas, governos e sociedade civil, quer seja conjuntamente ou em separado;
- e) Apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;
- f) Propor e implementar atividades de capacitação para potencializar as ações do **Movimento**;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;

Art. 16. É de competência do Vice-presidente Administrativo e Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Implantar e coordenar a estrutura administrativa do **Movimento**;
- b) Por delegação do Presidente Executivo, realizar a movimentação bancária do **Movimento**, podendo abrir e fechar contas em bancos ou instituições financeiras;
- c) Gerir a execução do orçamento do Movimento, suas receitas e despesas;
- d) Apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;
- e) Elaborar e coordenar as propostas de captações de recursos para o **Movimento**, para a consecução de suas atividades e finalidades;
- f) Propor e implementar atividades de comunicação para potencializar as ações do **Movimento**;
- g) Divulgar o **Movimento** nos diversos meios de comunicação e redes sociais;
- h) Supervisionar a contabilidade do Movimento, apresentando, mensalmente, para a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais;
- i) Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, ao final de cada ano, o Balanço e demais demonstrações contábeis
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;

Art. 17. É de competência do Secretário Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:



- a) Auxiliar diretamente ao Presidente e Vice-presidente Executivos em suas atribuições;
- b) Secretariar reuniões e fazer atas;
- c) Coordenar a agenda de compromissos do Presidente e Vice-presidente Executivos;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas do **Movimento**, bem como da origem e aplicação dos referidos recursos e bens, sendo constituído por 3 (três) membros titulares.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez, consecutivamente, e tantas vezes quantas em mandatos não consecutivos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **Movimento**;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil do **Movimento**, bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, a cada ano, sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva;

SEÇÃO IV

Dos Comitês Locais



Art. 20. Os Comitês Locais são órgãos de representação do **Movimento** nas cidades e terão sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, observadas as normas deste Estatuto.

SEÇÃO V

Das Eleições

Art. 21. O processo eleitoral para os cargos de Presidente e Vice-presidente Executivos será regido por edital específico e será coordenado, organizado e executado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral;

§ 1º. As eleições deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A reunião de eleição deverá ser realizada, em primeira chamada, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 22. As candidaturas para os cargos eletivos do Movimento deverão ser nominais por cargos.

§ 1º. As chapas eletivas deverão ser registradas na Secretaria Geral até 15 dias antes da data marcada para a reunião de eleição, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, em duas vias assinadas pelos candidatos;

§ 2º. A inscrição das chapas deverá ser acompanhada por documento de encaminhamento, assinado, em uma única via, por pelo menos 10 associados em dia com as contribuições.

Art. 23. Recebida as inscrições, o Presidente da Assembleia Geral dará publicidade das chapas e abrirá o prazo de 5 (cinco) dias para registro de impugnações.

§ 1º. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral;

§ 2º. Havendo provimento da impugnação, dar-se-á o prazo de 5 dias para a chapa impugnada apresentar defesa;

§ 3º. Da decisão que mantiver a impugnação ou que não prover o pedido inicial não caberá recurso.



CAPÍTULO III

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 24. O **Movimento** é formado por voluntários pessoas físicas, os quais vinculam-se ao **Movimento** por meio do Termo de Adesão.

§ 1º. O Termo de Adesão é constituído de um formulário online, disponível no website do **Movimento**.

§ 2º. À adesão de associado, poderá ser impugnada por qualquer outro associado, por meio de representação devidamente fundamentada, que será avaliada e deliberada pela Diretoria Executiva.

Art. 25. Os membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **Movimento**.

Art. 26. São direitos dos associados que estiverem em dia com as suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) solicitar formalmente, por escrito, o desligamento do **Movimento**;
- c) ter prioridade de participação nos eventos promovidos pelo **Movimento**;
- d) ter acesso irrestrito aos documentos e informações contábeis e de prestação de contas;

Art. 27. São deveres dos/as associados/as:

- a) Cumprir com os objetivos do **Movimento**;
- b) zelar pela imagem pública do **Movimento**;
- c) participar das Assembleias Gerais do **Movimento**;
- d) acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia suas obrigações sociais, definidas pela Diretoria Geral e aprovadas pela Assembleia Geral;



- f) apresentar à Diretoria Geral do **Movimento** qualquer irregularidade encontrada no âmbito da gestão ou das ações do **Movimento**.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio, das receitas e despesas

Art. 28. O patrimônio do Movimento será constituído pelas suas receitas, doações, legados, rendimentos de aplicações financeiras e outros.

Art. 29. A receita do **Movimento** constituir-se-á de:

- a) Contribuições sociais dos associados;
- b) ações realizadas e que tenham por objetivo angariar fundos para o **Movimento**;
- c) patrocínios, subvenções, auxílios e quaisquer outras contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 30. São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

Art. 31. As prestações de contas bem como todas as ações realizadas em nome do **Movimento** deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Art. 32. O Movimento não remunera, sob qualquer forma, os cargos eleitos, nomeados e/ou convidados de sua Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Assembleia Geral pelas atividades nos exercícios destes cargos.

Art. 33. O **Movimento** não distribui, entre seus associados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos nem líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 34. As disposições do presente Estatuto serão complementadas, no que couber, pelo regimento internos, deliberações, resoluções e decisões que forem aprovadas pelos órgãos da administração competentes, para consecução dos seus objetivos, desde que não contrárias ao presente Estatuto ou outra norma superior.

Art. 35. Os direitos conferidos aos associados por este estatuto são intransferíveis e intransmissíveis, e no desligamento do signatário, seus direitos estarão automaticamente extintos.

Art. 36. A Assembleia Geral convocada para aprovação do presente Estatuto elegerá, dentre os presentes, a primeira Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidente Executivos.

§ único. A Assembleia Geral convocada para a aprovação do presente Estatuto poderá ser realizada de forma virtual, devendo seguir os procedimentos previstos no artigo 8º para a realização de assembleias virtuais.

Art. 37. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 21 de abril de 2025 e passa a vigorar na mesma data.

Porto Alegre, RS, 21 de abril de 2025.